



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 867 DE 29 DE ABRIL DE 2010

Publicada no Diário da Justiça de 30/04/2010, Edição nº 3.070

Institui concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, regulamenta as suas realizações e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e objetivando incentivar o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Capítulo I **Da instituição do Concurso**

Art. 1º. Ficam instituídos os concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, a serem realizados anualmente no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Capítulo II **Da inscrição no concurso**

Art. 2º. Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” peças, datadas conforme fixado no Edital, que tenham sido efetivamente apresentadas e autuadas em qualquer fase de processos, seja de natureza criminal ou civil, pelos representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

Art. 3º. O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em três categorias:

I – Membros do Ministério Público;

II – Servidores; e

III – Estagiários.

§ 1º. Poderão concorrer os membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público somente com artigos jurídicos inéditos.

§ 2º. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

Art. 4º. Os trabalhos que concorrerão aos dois concursos deverão ser encaminhados à Escola Superior do Ministério Público, mediante Protocolo da PGJ, localizado no 5º andar do Edifício Sede do Ministério Público, dentro do prazo fixado no Edital correspondente, em 3 (três) vias, sem identificação do respectivo autor no corpo do texto, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com, no máximo, 20 (vinte) laudas.

§1. A identificação do autor será feita em formulário separado, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE” o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que o foi oferecido e autuado.

§ 3º. Quando se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser omitidos, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

Art. 5º. Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo III Do Julgamento

Art. 6º. O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça e indicados:

I – 01 (um), pelo próprio Procurador-Geral de Justiça;

II – 01 (um), pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público - ESMP; e

III – 01 (um) pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo ao servidor indicado pela ESMP as atribuições de secretaria.

Art. 7º. Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.

Capítulo IV Do Prêmio

Art. 8º. Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” receberão um certificado.

Parágrafo único. A critério da comissão, poderão ser atribuídas a outros trabalhos menções honrosas.

Art. 9º. A Procuradoria-Geral de Justiça se empenhará para publicação dos trabalhos classificados em número especial da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com expressa menção dos prêmios a eles concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 10. O resultado dos concursos será anunciado e os prêmios outorgados em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Capítulo V
Dos Editais**

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará anualmente os editais de inscrição, que deverão conter a data para apresentação dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará para que seja dada a maior divulgação possível aos editais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 657/2009.

Publique-se e cumpra-se

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA